



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL 03/2015/GR/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

Os candidatos Aloir Pedruzzi Junior e Iluska Lobo Braga, regularmente inscritos no Concurso na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (subárea Ciências Contábeis) – DE do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis, *Campus* José Ribeiro Filho (Porto Velho), impetraram recurso, quanto à avaliação da Prova Didática. Solicitam anulação da nota da prova didática, seja atribuída pontuação mínima para permitir que os candidatos sigam nas demais fases do certame e que seja permitida a participação dos candidatos nas demais fases até possível eventual revisão da nota.

DA ANÁLISE:

A Comissão Superior do Concurso deliberou por analisar os recursos dos candidatos conjuntamente, tendo em vista que trazem argumentos e pedidos semelhantes. Destaca-se que foram os únicos candidatos entre todos os candidatos habilitados para a prova didática que apresentaram recurso. Os candidatos apresentaram somente os recursos, sem documentação anexa, bem como sem os áudios.

Em primeiro lugar, os candidatos argumentam ausência de critérios objetivos na avaliação, alegando que o item 13.3 do Edital 003/2015/GR/UNIR não se coaduna com o Anexo II (Fichas de Avaliação, no caso, Ficha de Avaliação Individual da Prova Didática).

O item 1.2 do Edital do Concurso (Edital nº 003/2015/GR/UNIR) dispõe que a inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Desta forma, não pode agora os candidatos emitirem alegações acerca da metodologia de avaliação e dos procedimentos para a prova didática, até por que o Edital traz todos os elementos necessários para o candidato elaborar e realizar a prova didática. De outro lado, o prazo para recurso contra o Edital já se expirou sem manifestação dos candidatos.

Alegam ainda inidoneidade do áudio, por estar em desconformidade com o Edital,

argumentando os candidatos que o Edital dispõe, no item 13.3 – XVII, que é de responsabilidade da banca examinadora constatar as condições perfeitas do uso do gravador de **audiovisual** (destaque dos candidatos) ou qualquer outro equipamento que será disponibilizado ao candidato no ato do recebimento. Frente ao que dispõe o Edital, alegam os candidatos que fora entregue aos mesmos apenas o áudio, ou seja, não foi cumprido o Edital.


Ora, conforme destacam os próprios candidatos, o Edital dispõe, de forma clara e objetiva, no item 13.3.1, subitem XVII, é de responsabilidade da banca examinadora constatar as condições perfeitas do uso do gravador de **audiovisual ou qualquer outro equipamento** que será disponibilizado ao candidato no ato do recebimento (grifo da Comissão Superior do Concurso). Por seu turno, o item 13.3.1, subitem XV, dispõe que a prova didática de cada candidato será gravada para efeito de registro e avaliação, conforme Art. 13, parágrafo 3º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, superior ao Edital.

Alegam ainda, em relação ao áudio, que os mesmos não apresentam a mínima condição para se verificar com qualidade as exposições, contendo absurdos ruídos que impedem, dentre outras, a identificação clara da abordagem temática da aula dos candidatos e das intervenções inquiritórias da banca examinadora (alegações dos candidatos).

A Comissão Superior do Concurso realizou análise do áudio de ambos os candidatos e as alegações dos mesmos não se justificam. Há sim ruídos, contudo, a gravação é audível e jamais deverá ser considerada como inidônea. Tanto a fala dos candidatos quanto as perguntas proferidas pelos membros da banca examinadora são perfeitamente compreensíveis.

A terceira alegação dos candidatos referem-se às questões elaboradas pela banca examinadora versaram, em sua maioria, sobre Direito e Legislação Tributária, e que o tema sorteado para a prova didática versa sobre Contabilidade Tributária.

Analisando as argumentações dos candidatos, verificamos que boa parte das questões elaboradas pelos membros da banca examinadora versam sobre controle e planejamento tributário, bem como sobre sonegação fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal, compra e venda de mercadoria entre outros temas, totalmente relacionados à Contabilidade e, mais ainda, à Contabilidade Tributária. A respeito de questões elaboradas que se referem ao Direito e Legislação Tributária, a Comissão Superior do Concurso considera infundada a argumentação dos candidatos, uma vez que ministrar uma disciplina de Contabilidade Tributária, o docente deve ter, ao menos, noção de Direito e Legislação Tributária. De outro lado, no próprio áudio da prova didática dos candidatos, os mesmos trazem argumentações acerca de direito e legislação tributária, já no início de sua prova didática a candidata Iluska Lobo Braga conceitua os tributos dentro do Código Tributário Nacional – CTN e em várias partes trata sobre legislação tributária, bem como o candidato Aloir Pedrizzi Junior também menciona em vários pontos de sua prova o direito tributário e a legislação tributária em vigor.



Com relação à alegação dos candidatos sobre suspeição dos membros da banca examinadora, tais alegações não se fundamentam, pois não se encontram amparados em nenhum dos casos constantes o item 8, subitem 8.9 do Edital. Ademais, o prazo para recurso contra o Edital já se expirou sem manifestação dos candidatos.

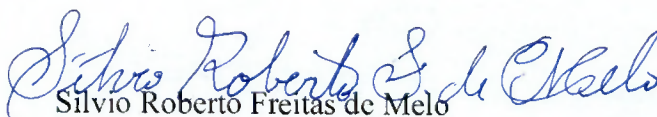
Com relação à alegação do candidato Aloir Pedruzzi Junior, de que as notas da prova didática lançadas pelos membros da banca examinadora são idênticas, também não encontra fundamento no Edital 003/2015/GR/UNIR.

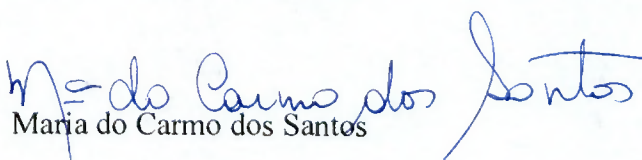
O item 13.3.1 e subitem XIII do Edital do Concurso prevê a revisão das distorções apenas nos casos em que houver uma diferença de 30 ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, o que não foi o caso. Nenhuma dimensão ou item avaliado teve diferença de 30 ou mais pontos nas notas atribuídas entre os avaliadores, nem no total de pontos.

A candidata Iluska Lobo Braga alega que a Profa. Denise Andrade, membro da banca examinadora, formulou quatro questões, quando o edital determina o máximo de três questões para cada membro, estando, desta forma, em desconformidade com o Edital. Analisando o áudio, a Comissão Superior do Concurso verificou que a Profa. Denise, membro da banca examinadora, formulou apenas três questões.

Sendo assim, esta comissão INDEFERIU os recursos apresentados pelos candidatos.

Porto Velho, 19 de junho de 2015.


Silvio Roberto Freitas de Melo


Maria do Carmo dos Santos


Otacílio Moreira de Carvalho Costa

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior
Portaria N. 492/2015/GR/UNIR de 15.05.2015